



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

O pregoeiro MAICON CAMARGO DE SOUZA, designado pela Portaria nº 20412/2020, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2020 - Processo nº 745/2020

Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal 10.024/2019; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA

ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – vencedora do item 14, no valor total de R\$ 8.480,00 (Oito Mil Quatrocentos e Oitenta Reais)
AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA – vencedora dos itens 3 e 4, no valor total de R\$ 862,75 (Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos)
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – vencedora dos itens 2, 10, 13, 16, 18, 19, 20, 31, 33, 34, 39 e 40, no valor total de R\$ 75.981,60 (Setenta e Cinco Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta Centavos)
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – vencedora dos itens 1, 17, 25, 27 e 37, no valor total de R\$ 12.270,00 (Doze Mil Duzentos e Setenta Reais)
NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – vencedora dos itens 6, 7, 8, 9, 15, 30 e 42, no valor total de R\$ 17.064,60 (Dezessete Mil e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)
ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – vencedora dos itens 5, 29 e 38, no valor total de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais)

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 21/12/2020.


 MAICON CAMARGO DE SOUZA
 Pregoeiro



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2020 - Processo nº 745/2020

OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto 10.024/2019; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por item.

ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - vencedora do item 14, no valor total de R\$ 8.480,00 (Oito Mil Quatrocentos e Oitenta Reais)
AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA - vencedora dos itens 3 e 4, no valor total de R\$ 862,75 (Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos)
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - vencedora dos itens 2, 10, 13, 16, 18, 19, 20, 31, 33, 34, 39 e 40, no valor total de R\$ 75.981,60 (Setenta e Cinco Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta Centavos)
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - vencedora dos itens 1, 17, 25, 27 e 37, no valor total de R\$ 12.270,00 (Doze Mil Duzentos e Setenta Reais)
NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - vencedora dos itens 6, 7, 8, 9, 15, 30 e 42, no valor total de R\$ 17.064,60 (Dezessete Mil e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)
ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - vencedora dos itens 5, 29 e 38, no valor total de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais)

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 21 de dezembro de 2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>23/12/2020</u>
JORNAL: <u>AMP</u>
EDIÇÃO: <u>2165</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>24/12/2020</u>
JORNAL: <u>TRIBUNA REGIONAL</u>
EDIÇÃO: <u>1807</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

o disposto no Art. 57, Inciso II, e Art. 65 Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Terceira do Contrato Administrativo nº. 117/2019.

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, fica aditivado no Contrato Administrativo n.º 117/2019, no Item 09 - Serviços de enfermagem (Plantão) diurno 12x36, sendo 13 plantões que perfaz o valor de R\$ 2.985,12, (Dois Mil e Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Doze Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 3ª, fica prorrogado por 13 (treze) dias, vigorando assim até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 20 de Dezembro de 2019, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 21 de Dezembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DE LIMA	
Prefeito Municipal	JENNIFER JAQUELINE BRONHOLO

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima	Fernando Lopes
RG: 6.013.796-0	RG: 7.605.179-8
CPF: 857.956.159-00	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Crislane da Luz Castro
Código Identificador:84CF758D

LICITAÇÃO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 118/2019

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ANTONIO DE LIMA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. 8.572.974-8, e inscrito no C.P.F. n.º 999.616.289-34, residente e domiciliado na Rua das Escarpas, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **GRAZIELLE APARECIDA SCHEEL**, inscrita no CNPJ n.º 31.727.529/0001-35, situada na Rua Avenida Nossa Senhora Aparecida, Centro, Município de Turvo/Pr, neste ato representado pela Srª **GRAZIELLE APARECIDA SCHEEL**, portadora da cédula de Identidade sob n.º 7.890.526-3 e CPF sob n.º 032.753.979-82 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, e Art. 65 Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Terceira do Contrato Administrativo nº. 118/2019.

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, fica aditivado no Contrato Administrativo n.º 118/2019, no Item 10 - Serviços de enfermagem (Plantão) Noturno 12x36, sendo 13 plantões que perfaz o valor de R\$ 3.063,12, (Três Mil e Sessenta e Três Reais e Doze Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 3ª, fica prorrogado por 13 (treze) dias, vigorando assim até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 20 de Dezembro de 2019, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 21 de Dezembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DE LIMA	
Prefeito Municipal	GRAZIELLE APARECIDA SCHEEL

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima	Fernando Lopes
RG: 6.013.796-0	RG: 7.605.179-8
CPF: 857.956.159-00	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Crislane da Luz Castro
Código Identificador:7386678F

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2020 - Processo nº 745/2020
OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto 10.024/2019; Decreto Municipal n.º. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Federal n.º 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por item.

ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – vencedora do item 14, no valor total de R\$ 8.480,00 (Oito Mil Quatrocentos e Oitenta Reais)

AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA – vencedora dos itens 3 e 4, no valor total de R\$ 862,75 (Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos)

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – vencedora dos itens 2, 10, 13, 16, 18, 19, 20, 31, 33, 34, 39 e 40, no valor total de R\$ 75.981,60 (Setenta e Cinco Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta Centavos)

GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – vencedora dos itens 1, 17, 25, 27 e 37, no valor total de R\$ 12.270,00 (Doze Mil Duzentos e Setenta Reais)

NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – vencedora dos itens 6, 7, 8, 9, 15, 30 e 42, no valor total de R\$ 17.064,60 (Dezessete Mil e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)

ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA – vencedora dos itens 5, 29 e 38, no valor total de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais)

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 21 de dezembro de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:413BA600

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 351/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 0101/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 31.097.402/0001-80
Representante: ANSELMO ZICATTO
CPF nº 029.375.460-80
OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde..
VALOR TOTAL: R\$ 8.480,00 (Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)
VIGÊNCIA: 21/12/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 22/12/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:2204EA07

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 352/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 0101/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA
CNPJ Nº 82.291.311/0001-11
Representante: AMARILDO BASEGGIO
CPF nº 453.313.169-72
OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde..
VALOR TOTAL: R\$ 862,75 (Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos)
VIGÊNCIA: 21/12/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 22/12/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:6B763989

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 353/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 0101/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ Nº 23.228.076/0001-74
Representante: LEANDRO ROSSONI
CPF nº 068.074.369-39
OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde..
VALOR TOTAL: R\$ 75.981,60 (Setenta e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta Centavos)
VIGÊNCIA: 21/12/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 22/12/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:EE8390DC

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 354/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 0101/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ Nº 34.620.735/0001-30
Representante: RODRIGO BATISTEL BARBOSA
CPF nº 042.730.189-00
OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde..
VALOR TOTAL: R\$ 12.270,00 (Doze Mil, Duzentos e Setenta Reais)
VIGÊNCIA: 21/12/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 22/12/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:154475F4

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 355/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 0101/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 36.169.491/0001-46
Representante: NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO
CPF nº 035.247.969-82
OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde..
VALOR TOTAL: R\$ 17.064,60 (Dezessete Mil e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)
VIGÊNCIA: 21/12/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 22/12/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:3873D26E

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 356/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 0101/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 06.194.440/0001-03
Representante: ANIMARI TEREZINHA GUIMARAES
CPF nº 896.860.049-04
OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde..
VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais)
VIGÊNCIA: 21/12/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 22/12/2020.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2020 - Processo nº 745/2020
OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais Ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto 10.024/2019; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESA VENCEDORA - preço por item.
ADI. MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - vencedora do item 14, no valor total de R\$ 8.480,00 (Oito Mil Quatrocentos e Oitenta Reais)
AMARILDO BAREGGIO E CIA LTDA - vencedora dos itens 3 e 4, no valor total de R\$ 862,75 (Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Cinco Centavos)
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - vencedora dos itens 2, 10, 13, 16, 18, 19, 20, 31, 33, 34, 39 e 40, no valor total de R\$ 75.981,60 (Setenta e Cinco Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta Centavos)
GHOLDMEYER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - vencedora dos itens 1, 17, 25, 27 e 37, no valor total de R\$ 12.270,00 (Doze Mil Duzentos e Setenta Reais)
NOVA PASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - vencedora dos itens 6, 7, 8, 9, 15, 30 e 42, no valor total de R\$ 17.064,60 (Dezesseis Mil e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)
ODONTOFARM - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - vencedora dos itens 5, 29 e 38, no valor total de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais)
Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 21 de dezembro de 2020.
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO - MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 33/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO E "EPIS" PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.
O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 05/2020, torna público o RESULTADO E ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, a seguinte empresa:
ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CIA LTDA-EME
Lote Item Produto/Serviço Marca Modelo Unidade Quantidade Preço Preço total
1 2 Totem Suporte Para Alcool Em Gel, acionamento por Pedal, capacidade ml Totem Suporte Para Alcool Em Gel, acionamento por Pedal, capacidade mínima do recipiente de 500 ml. Especificações: - Com regulagem de altura, - Confeccionado em metal ou material resistente a queda, devidamente pintado. DURA FORT UND 169,00 169,00 2.535,00
TOTAL 2.535,00
LUGRE COMERCIAL EIRELI
Lote Item Produto/Serviço Marca Modelo Unidade Quantidade Preço Preço total
1 3 Lavas de vinil ambedeistra não esteril, livre de látex, atóxica, descartável, composição: poliuretano de vinil (vinil) cores diversas, tamanho M-G, CX com 100 und. imiglov es imiglov es CX 26,00 69,45 1.805,70
TOTAL 1.805,70
GDS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA NO TRABALHO
Lote Item Produto/Serviço Marca Modelo Unidade Quantidade Preço Preço total
1 6 Cesto De Lixo abertura tampa C/ Pedal, capacidade mínima de 20 Litros. Cesto De Lixo abertura tampa C/ Pedal, capacidade mínima de 20 Litros. Em Polipropileno. PARA MOUN IT UND 70,00 79,50 5.565,00
TOTAL 5.565,00
MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
Lote Item Produto/Serviço Marca Modelo Unidade Quantidade Preço Preço total
1 4 Tapete Sanitizante tipo capacho, com sistema de higienização que permite Tapete Sanitizante tipo capacho, com sistema de higienização que permite aplicar produtos de limpeza como água sanitária, antiodorante, com bordas alto vedante que impede o vazamento de líquidos no ambiente, anti chamas, Característica: Material Em Vinil (pvc) Com o Formato mínimo de 70 X 100cm, em Material Antiodorante. KAPAZ I UND 15,00 167,80 2.517,00
1 5 Termômetro infravermelho para medição de temperatura corporal a distância. Tela LCD, alimentado por pilhas AAA, com alarme, desligamento automático. Função de armazenamento em memória. LERKON N UND 10,00 201,00 2.010,00
TOTAL 4.527,00
NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Lote Item Produto/Serviço Marca Modelo Unidade Quantidade Preço Preço total
1 1 Máscara De Proteção Cirúrgica Facial em acrílico, não descartável, lavável, transparente com elástico, regulável, fabricado em polímero transparente, com 98% de transparência e super-resistente. MICRO DONT UND 200,00 19,50 3.900,00
TOTAL 3.900,00
Pranchita, 23 de dezembro de 2020.
ANTONIO JOEL PADILHA
Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: PEDRO DE LIMA - BATERIAS - CNPJ Nº 08.865.316/0001-58
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (Pessoa Jurídica) PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARTE ELÉTRICA DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 58/2017
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência e aditar o valor do contrato administrativo em até 25%.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, ou seja, de 11.12.2020 até 10.04.2021.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 7.687,50 (sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:
DOTAÇÕES
Exercício da despesa Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte
2020 2340 09.001.26.782.0190.2059 0 3.3.90.39.00.00 Do Exercício
Pranchita, 11 de dezembro de 2020.
NAURY PIROBANO
Prefeito Municipal, em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1308/2020 - 15.12.2020

Súmula: Decreta Ponto Facultativo nas Reparações Públicas Municipais e dá outras providências.
CAETANO ILAIR ALIEVI, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Reparações Públicas Municipais no dia 31 de dezembro de 2020, dia que antecede a Confraternização Universal de 1º de janeiro de 2021.
Parágrafo Único - Os serviços essenciais terão plantão de atendimento, conforme escala a ser elaborada pelas respectivas secretarias.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2020.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 34/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, 1ª LINHA, CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA ATENDIMENTO DA FROTA AUTOMOTIVA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA.
O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Empresas vencedoras:
COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA ME
Lote Item Produto/Serviço Marca Modelo Unidade Quantidade Preço Preço total
1 9 PNEU NOVO, LISO, 900/20, 14 LONAS PIRELLI CT63 UND 20,00 1.190,00 23.800,00
1 10 PNEU NOVO, RADIAL 225/45 R17 THREE A P606 94W UND 12,00 396,00 4.752,00
1 12 PNEU NOVO, RADIAL, 175/70 R14 KAMA BREEZE UND 24,00 328,00 7.872,00
1 13 PNEU NOVO, RADIAL, 185/80 R14 HIFLY SUPER 2000 UND 10,00 379,00 3.790,00
1 14 PNEU NOVO, RADIAL, 205/70 R15 KAMA 96T UND 12,00 457,00 5.484,00
1 15 PNEU NOVO, RADIAL, 205/75 R16 FALKEN LINAM R51 UND 14,00 508,00 7.112,00
1 18 CAMARA 1000/20 MAGGION TC131 UND 20,00 119,00 2.380,00
1 19 CAMARA 900/20 MAGGION TC131 UND 50,00 108,00 5.400,00
1 20 CAMARA 1100/22 LEFORT TC131 UND 20,00 137,00 2.740,00
1 21 PROTETOR R20 BR AKO 20 UND 50,00 44,00 2.200,00
1 22 CAMARA 24 MAGGION TR218 UND 20,00 245,00 4.900,00
TOTAL 70.430,00
SETIM & TITON LTDA
Lote Item Produto/Serviço Marca Modelo Unidade Quantidade Preço Preço total
1 4 PNEU NOVO, BORRACHUDO 9 R17,5 GOODYEAR 14 LONAS PAPALEGUAS G-8 LISO UND 8,00 959,00 7.672,00
1 5 PNEU NOVO, BORRACHUDO, 1000/20, 16 LONAS GOODYEAR 16 LONAS CONQUISTADOR BORRACHUDO UND 10,00 1.650,00 16.500,00
1 6 PNEU NOVO, BORRACHUDO, 900/20, 14 LONAS GOODYEAR 14 LONAS CONQUISTADOR BORRACHUDO UND 20,00 1.229,00 24.580,00
1 11 PNEU NOVO, RADIAL, 175/70 R13 KELLY EDGE TOURING UND 24,00 240,00 5.760,00
1 16 PNEU NOVO, RADIAL, 275 80 R22,5 STEELMARK 16 LONAS ACS LISO UND 12,00 1.520,00 18.240,00
1 17 PNEU NOVO, RADIAL, 295 80 R22,5 STEELMARK 16 LONAS ACS LISO UND 18,00 1.620,00 29.160,00
TOTAL 101.912,00
SIMAO CIRINEU AQSENEEN & CIA LTDA
Lote Item Produto/Serviço Marca Modelo Unidade Quantidade Preço Preço total
1 1 PNEU NOVO, 215/75 R17,5 GOODRIDE CR660 UND 30,00 700,00 21.000,00
1 2 PNEU NOVO, 14,9/24 - 8 LONAS MAGGION FRONTEIRA UND 4,00 1.890,00 7.560,00
1 3 PNEU NOVO, 1400/24, 16 LONAS SUPERGUIDER QH808 UND 18,00 2.450,00 44.100,00
1 7 PNEU NOVO, LISO, 1000/20, 16 LONAS MAGGION LUNGAVIA COMUM UND 10,00 1.250,00 12.500,00
1 8 PNEU NOVO, LISO, 750/16, 12 LONAS MAGGION LUNGAVIA COMUM 6 UND 12,00 650,00 7.800,00
TOTAL 92.960,00
b) TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 265.302,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil, Trezentos e Dois Reais).
Pranchita, 22 de dezembro de 2020.
NAURY PIROBANO
Prefeito Municipal em exercício

ATA Nº 10/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
Rua São Paulo - 235
CEP: 85.700-000 - Barracão - Paraná
Fone: (049) 3644 1215
contabilidade@barracao.pr.gov.br
Reunião Extraordinária
Credenciamento
02/2020

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, as oito e trinta horas, foi realizada reunião virtual extraordinária através de grupo do Whatsapp com os Membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal destinada análise da documentação das Instituições Financeiras referente Credenciamento 02/2020. O Edital de Credenciamento e anexos estão disponibilizados no site www.barracao.pr.gov.br no Banner Fundo Municipal de Previdência no link Credenciamento, publicado no Jornal Tribuna Regional (jornal impresso de circulação regional) e no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS. Dando início aos trabalhos, a Gestora dos Recursos e presidente do Comitê de Investimento Eliane Rosa Mizher verificou os envelopes protocolados no setor competente da Prefeitura Municipal de Barracão. Registraram protocolo a Caixa Econômica Federal nº 2478/2020 e Itaú Unibanco S.A. protocolo nº 2481/2020. Foi realizada a conferência documental baseada no Edital de Credenciamento 02/2020. Somente a Instituição Financeira Caixa Econômica Federal cumpriu os requisitos constantes no Edital sendo desta forma considerada apta ao credenciamento para aplicação dos recursos do RPPS em Fundos de Investimentos que atendam as normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.922/2010 e suas alterações. Quanto ao Itaú Unibanco S.A. deixou de apresentar alguns documentos, sendo desclassificado. A presidente do Comitê de Investimento repassou todas as informações via grupo do Whatsapp aos Membros onde já foi decidido solicitar o resgate do valor total que está aplicado no Itaú Unibanco S.A. e transferir para Caixa Econômica Federal. Foi emitido Homologação e Certificado de Credenciamento de Instituição Financeira para a Caixa Econômica Federal. CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Não havendo mais nada a constar encerra-se a presente ata assinada pela presidente do Conselho Municipal de Previdência sem lista de presença pela impossibilidade de reunião presencial.

Neiva Coradini
Presidente Conselho Previdência

O ÁLCOOL QUE SEU CARRO PRECISA TÁ NO TANQUE.
TRANSITO BOM
VOCÊ QUE FAZ
Tribuna Regional



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Contrato de fornecimento n° 351/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.582.0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Zelirio Peron Ferrari, inscrito no CPF sob o n° 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 31.097.402/0001-80, com sede na cidade de ERECHIM/RS, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico n° 101/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	14	1512	COMPLEXO B (BR0274567) Injetável, ampola de 2ml	HYPLEX B	AMP	8.000,00	1,06	8.480,00
TOTAL								8.480,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital n° 101/2020 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 8.480,00 (Oito Mil Quatrocentos e Oitenta Reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetivo após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal n° 8.666/93.

ANSELMO
ZICATTO:02
937546080

Assinado de forma digital por ANSELMO ZICATTO:02937546080
Dados: 2020.12.22 14:20:21 -03'00'



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **101/2020** - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Secretaria de Saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2650	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os medicamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria de Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Santos Dumont, sn, no município de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A detentora do contrato, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os medicamentos deverão possuir prazo de **validade não inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

PARAGRAFO QUARTO - As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo

ANSELMO
ZICATTO:02
937546080

Assinado de forma digital por ANSELMO ZICATTO:02937546080
Dados: 2020.12.22 14:20:44 -03'00'



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

período que perdurar o contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARAGRAFO SEGUNDO - **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

PARAGRAFO TERCEIRO - **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

PARAGRAFO QUARTO - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

PARAGRAFO QUINTO - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

PARAGRAFO SEXTO - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARAGRAFO SETIMO - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

PARAGRAFO OITAVO - Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os medicamentos que os laboratórios fabricarem em embalagens hospitalares fracionadas devem ser entregues fracionados individualmente por unidade e conforme as normas vigentes.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

PARAGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

PARAGRAFO QUARTO - A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.

ANSELMO
ZICATTO:02
937546080

Assinado de forma digital por ANSELMO ZICATTO:02937546080
Dados: 2020.12.22 14:21:00 -03'00'



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000
 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

PARAGRAFO QUINTO - A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARAGRAFO SEXTO - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão

ANSELMO
 ZICATTO:02
 937546080

Assinado de forma digital por ANSELMO ZICATTO:02937546080
 Dados: 2020.12.22 14:23:13 -03'00'



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
 - c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
 - d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
 - e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
 - f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 101/2020 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 101/2020, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

ANSELMO
ZICATTO:02
937546080

Assinado de forma
digital por ANSELMO
ZICATTO:029375460
80
Dados: 2020.12.22
14:23:30 -03'00'



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

ANSELMO
ZICATTO:02
937546080

Assinado de forma digital por ANSELMO ZICATTO:02937546080
Dados: 2020.12.22 14:23:50 -03'00'



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) O fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação

ANSELMO
ZICATTO:02
937546080

Assinado de forma digital por ANSELMO ZICATTO:02937546080
Dados: 2020.12.22 14:24:08 -03'00'



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **101/2020** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, vinte e dois dias de dezembro de 2020

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

ANSELMO

ZICATTO:02937546080

ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 31.097.402/0001-80

ANSELMO ZICATTO

CPF Nº: 029.375.460-80

Assinado de forma digital por

ANSELMO ZICATTO:02937546080

Dados: 2020.12.22 14:25:32

-03'00'

Testemunhas:

Luciana Gabroski Pinto
LUCIANA GABROSKI PINTO
CPF Nº: 044.777.179-54

Valdecir Pereira Leite
VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF Nº: 717.616.759-15



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Contrato de fornecimento nº 352/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.582.0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Zelirio Peron Ferrari, inscrito no CPF sob o nº 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.291.311/0001-11, com sede na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 101/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	3	1412	AGULHA HIPODERMICA 25X7 (BR397513) Com bisel trifacetado, parede ultrafina, canhão em plástico luer que permite o acoplamento seguro, codificado por cor transparente (preto), provida de protetor, esterilizada em óxido de etileno, embalada individualmente, constando externamente os dados de identificação (nº lote, data de fabricação e validade). O produto a ser entregue deverá apresentar validade de no mínimo 2/3 do prazo de validade total. Cx c/ 100 unid	SOLIDOR	CAIXA	100,00	7,45	745,00
LOTE: 001 - Lote 001	4	10783	AGULHA HIPODERMICA 40X12 (BR439799) Com bisel trifacetado, parede ultrafina, canhão em plástico luer que permite o acoplamento seguro, codificado por cor transparente (preto), provida de protetor, esterilizada em óxido de etileno, embalada individualmente, constando externamente os dados de identificação (nº lote, data de fabricação e validade). O produto a ser entregue deverá apresentar validade de no mínimo 2/3 do prazo de validade total. Cx c/ 100 unid	SOLIDOR	CAIXA	15,00	7,85	117,75
TOTAL								862,75

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 101/2020 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

MARIA STELLA PICOLLI
 BASEGGIO:62807714900

Assinado de forma digital por
 MARIA STELLA PICOLLI
 BASEGGIO:62807714900
 Dados: 2021.01.13 08:39:59 -03'00'



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 862,75 (Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 101/2020 - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Secretaria de Saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2650	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

MARIA STELLA PICOLLI
BASEGGIO:62807714900

Assinado de forma digital por MARI/
STELLA PICOLLI
BASEGGIO:62807714900
Dados: 2021.01.13 08:40:15 -03'00'



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Os medicamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Santos Dumont, sn, no município de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A detentora do contrato, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os medicamentos deverão possuir prazo de **validade não inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

PARAGRAFO QUARTO - As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período que perdurar o contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARAGRAFO SEGUNDO - **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

PARAGRAFO TERCEIRO - **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

PARAGRAFO QUARTO - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

PARAGRAFO QUINTO - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

PARAGRAFO SEXTO - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARAGRAFO SETIMO - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

MARIA STELLA PICOLLI
BASEGGIO:62807714900

Assinado de forma digital por
MARIA STELLA PICOLLI
BASEGGIO:62807714900
Dados: 2021.01.13 08:40:28 -03'00'



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARAGRAFO OITAVO - Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os medicamentos que os laboratórios fabricarem em embalagens hospitalares fracionadas devem ser entregues fracionados individualmente por unidade e conforme as normas vigentes.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

PARAGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

PARAGRAFO QUARTO - A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.

PARAGRAFO QUINTO - A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARAGRAFO SEXTO - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de

MARIA STELLA PICOLLI
BASEGGIO:6280771490

0

Assinado de forma digital por
MARIA STELLA PICOLLI
BASEGGIO:62807714900
Dados: 2021.01.13 08:40:42 -03'00'



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão

MARIA STELLA PICOLLI

BASEGGIO:62807714900

Assinado de forma digital por MARIA STELLA PICOLLI BASEGGIO:62807714900
Dados: 2021.01.13 08:40:55 -03'00'



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

000486

- Eletrônico nº **101/2020** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
 - c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
 - d) atender aos encargos trabalhistas;
 - e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
 - f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
 - g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
 - h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **101/2020**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

MARIA STELLA PICOLLI
BASEGGIO:62807714900

Assinado de forma digital por
MARIA STELLA PICOLLI
BASEGGIO:62807714900
Dados: 2021.01.13 08:41:09 -03'00'



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PULICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MARIA STELLA PICOLLI
BASEGGIO:628077149
00

Assinado de forma digital por
MARIA STELLA PICOLLI
BASEGGIO:62807714900
Dados: 2021.01.13 08:41:25 -03'00'



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) O fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **101/2020** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos

MARIA STELLA PICOLLI
 BASEGGIO:6280771490
 0

Assinado de forma digital por
 MARIA STELLA PICOLLI
 BASEGGIO:6280771490
 Dados: 2021.01.13 08:41:38 -03'00'



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 22 de dezembro de 2020

ZELIRIO PERÓN FERRARI

Prefeito Municipal

MARIA STELLA PICOLLI

BASEGGIO:62807714900

Assinado de forma digital por

MARIA STELLA PICOLLI

BASEGGIO:62807714900

Dados: 2021.01.13 08:41:54 -03'00'

AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA

CNPJ Nº: 82.291.311/0001-11

AMARILDO BASEGGIO

CPF Nº: 453.313.169-72

Testemunhas:

Luciana Gabroski Pinto
LUCIANA GABROSKI PINTO
CPF Nº: 044.777.179-54

Valdecir Pereira Leite
VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF Nº: 717.616.759-15



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Contrato de fornecimento nº 353/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado CMH-CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.582.0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Zelirio Peron Ferrari, inscrito no CPF sob o nº 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro CMH-CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.228.076/0001-74, com sede na cidade de Maringá/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 101/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	2	16990	AGULHA HIPODERMICA 13X4,5 (BR0397513) Com bisel trifacetado, parede ultrafina, canhão em plástico luer que permite o acoplamento seguro, codificado por cor transparente (preto), provida de protetor, esterilizada em óxido de etileno, embalada individualmente, constando externamente os dados de identificação (nº lote, data de fabricação e validade). O produto a ser entregue deverá apresentar validade de no mínimo 2/3 do prazo de validade total. Cx c/ 100 unid	DPK	CAIXA	30,00	7,44	223,20
LOTE: 001 - Lote 001	10	16668	CEFTRIAXONA SODICA IV (BR0442701) 1G -10ML PO LIOF IV FA	TEUTO	AMP	2.000,00	9,00	18.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	13	10779	CLORIDRATO TETRACAINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA (BR0396853) Composição Clor. Tetra 10MG/ML + Clor. Fenil 1MG/ML	ALLERGAN	UN	100,00	12,51	1.251,00
LOTE: 001 - Lote 001	16	16758	DEXAMETASONA 4MG/ML (BR0292427) Injetável, ampola de 2,5ml	TEUTO	AMP	6.000,00	1,33	7.980,00
LOTE: 001 - Lote 001	18	1519	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML (BR0268252) 2ml IV/IM Solução Injetável	TEUTO	AMP	10.000,00	0,62	6.200,00
LOTE: 001 - Lote 001	19	15147	DRAMIN IM (BR0272334) B6 DL c/ 1ml	UNIAO	AMP	2.000,00	1,65	3.300,00

LEANDRO
 ROSSONI:06807436939

Assinado de forma digital por
 LEANDRO ROSSONI:06807436939
 Dados: 2020.12.22 14:31:10 -03'00'



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Lote 001								
LOTE: 001 - Lote 001	20	13960	DRAMIN IV (BR0272336) B6 DL c/ 10ml	TAKEDA	AMP	2.000,00	3,00	6.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	31	17002	MIDAZOLAN 5MG/ML (BR0268481) aplicação injetável	HIPOLABOR	AMP	500,00	11,95	5.975,00
LOTE: 001 - Lote 001	33	15796	OMEPRAZOL 40MG (BR0268160) Uso Injetavel	BLAU	AMP	800,00	31,00	24.800,00
LOTE: 001 - Lote 001	34	6857	PORTA AGULHA MAYO HEGAR (BR0243286) Material aço inoxidável, comprimento 14 cm, características adicionais com ponta de videa	GOLGRAN	UN	30,00	37,28	1.118,40
LOTE: 001 - Lote 001	39	13970	SORO RINGER COM LACTATO (BR0303292) Sistema fechado	EUROFARMA	UN	300,00	3,33	999,00
LOTE: 001 - Lote 001	40	15190	SULFATO DE ATROPINA 0,500MG/ML (BR0277934) Ampola de 1ml	HYPOFARMA	AMP	150,00	0,90	135,00
TOTAL								75.981,60

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 101/2020 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 75.981,60 (Setenta e Cinco Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta Centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

LEANDRO
ROSSONI:06807436939

Assinado de forma digital por
LEANDRO ROSSONI:06807436939
Dados: 2020.12.22 14:31:31 -03'00'



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **101/2020** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Secretaria de Saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2650	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os medicamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria de Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Santos Dumont, sn, no município de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A detentora do contrato, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os medicamentos deverão possuir prazo de **validade não inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

PARAGRAFO QUARTO - As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período que perdurar o contrato.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

LEANDRO

ROSSONI:06807436939

Assinado de forma digital por
LEANDRO ROSSONI:06807436939
Dados: 2020.12.22 14:31:48 -03'00'



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARAGRAFO SEGUNDO - **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

PARAGRAFO TERCEIRO - **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

PARAGRAFO QUARTO - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

PARAGRAFO QUINTO - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

PARAGRAFO SEXTO - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARAGRAFO SETIMO - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

PARAGRAFO OITAVO - Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os medicamentos que os laboratórios fabricarem em embalagens hospitalares fracionadas devem ser entregues fracionados individualmente por unidade e conforme as normas vigentes.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

PARAGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

PARAGRAFO QUARTO - A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.

PARAGRAFO QUINTO - A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARAGRAFO SEXTO - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em

LEANDRO

ROSSONI:06807436939

Assinado de forma digital por
LEANDRO ROSSONI:06807436939
Dados: 2020.12.22 14:32:08 -03'00'



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado,

LEANDRO
ROSSONI:06807436939

Assinado de forma digital por
LEANDRO ROSSONI:06807436939
Dados: 2020.12.22 14:32:30 -03'00'



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- atóxico ou biodegradável.
- d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
 - e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
 - f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **101/2020** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **101/2020**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PULCIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) O fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar

LEANDRO
 ROSSONI:06807436939

Assinado de forma digital por
 LEANDRO ROSSONI:06807436939
 Dados: 2020.12.22 14:33:31 -03'00'



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **101/2020** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 22 de dezembro de 2020


ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

LEANDRO

ROSSONI:06807436939

Assinado de forma digital por

LEANDRO ROSSONI:06807436939

Dados: 2020.12.22 14:30:29 -03'00'

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI

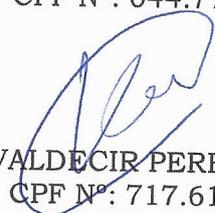
CNPJ Nº: 23.228.076/0001-74

LEANDRO ROSSONI

CPF Nº: 068.074.369-39

Testemunhas:


LUCIANA GABROSKI PINTO
 CPF Nº: 044.777.179-54


VALDECIR PEREIRA LEITE
 CPF Nº: 717.616.759-15



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Contrato de fornecimento nº 354/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.582.0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Zelirio Peron Ferrari, inscrito no CPF sob o nº 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.620.735/0001-30, com sede na cidade de Cascavel/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 101/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	6807	AGUA DESTILADA (BR315056) 10ml	FARMACE	AMP	7.000,00	0,29	2.030,00
LOTE: 001 - Lote 001	17	8702	DICLOFENACO 25MG/ML (BR0272336) sal sódico, uso solução injetável-3ml.	FARMACE	AMP	10.000,00	0,75	7.500,00
LOTE: 001 - Lote 001	25	2633	FUROSEMIDA 10MG/ML (BR0267666) Solução injetável, ampola de 2 ml. intramuscular. intravenoso	FARMACE	AMP	3.000,00	0,59	1.770,00
LOTE: 001 - Lote 001	27	10724	GLICOSE 50% (BR0267541) solução injetável com 10ml.	FARMACE	AMP	1.000,00	0,42	420,00
LOTE: 001 - Lote 001	37	17007	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL tamanho 12. confeccionada em poliuretano, descartavel, esteril, ponta de tungstenio, com flexibilidade adequada, marcas de medidas em sua extensao, conexao universal (adaptador para equipo de infusao convencional e/ou seringa), com fio guia descartavel de aco inoxidavel, com ponteira de mola flexivel. comprimento aproximado 1,20m. resistente a fadiga por flexao ou tracao. contraste radiopaco para localizacao. possuir marcas que indiquem seu posicionamento. ponteira nao reativa a fluidos gastricos, para facilitar a migracao por peristaltismo. nao provocar	SOLUMED	UN	50,00	11,00	550,00

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

			irritacao. apresentar registro no ministerio da saude. o produto devera ser embalado individualmente em papel grau cirurgico e filme de polipropileno/poliester transparente (numero do calibre impresso e visivel), esterilizado em oxido de etileno, devidamente termoselado de forma a favorecer a abertura e transferencia com tecnica asseptica, com dados de identificacao de acordo com a legislacao em vigor. reembalados de acordo com a praxe do fabricante de forma a manter a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso e rotulados conforme a legislacao em vigor. deverao constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricacao, a validade do mesmo e o numero do lote, conforme legislacao sanitaria vigentes aos dispositivos da lei 8078/90 (codigo de defesa do consumidor) e as demais legislacoes pertinentes					
TOTAL								12.270,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 101/2020 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 12.270,00 (Doze Mil Duzentos e Setenta Reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuoado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **101/2020** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Secretaria de Saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2650	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os medicamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria de Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Santos Dumont, sn, no município de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A detentora do contrato, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os medicamentos deverão possuir prazo de **validade não inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

PARAGRAFO QUARTO - As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período que perdurar o contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARAGRAFO SEGUNDO - **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

PARAGRAFO TERCEIRO - **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

PARAGRAFO QUARTO - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

PARAGRAFO QUINTO - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

PARAGRAFO SEXTO - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARAGRAFO SETIMO - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

PARAGRAFO OITAVO - Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os medicamentos que os laboratórios fabricarem em embalagens hospitalares fracionadas devem ser entregues fracionados individualmente por unidade e conforme as normas vigentes.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

PARAGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

PARAGRAFO QUARTO - A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.

PARAGRAFO QUINTO - A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

000503

PARAGRAFO SEXTO - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

000504

- c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n° 101/2020 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 101/2020, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei n° 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PULICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000
 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) O fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

000507

nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 101/2020 - Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 22 de dezembro de 2020


ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal


GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ Nº: 34.620.735/0001-30

RODRIGO BATISTEL BARBOSA

CPF Nº: 042.730.189-00

Testemunhas:

34.620.735/0001-30

GHOLDMED DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
HOSPITALARES-EIRELI

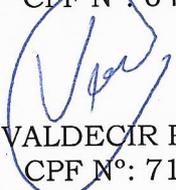
RUA MARINGÁ, 2904 - SALA 02
SÃO CRISTOVÃO - CEP 85816-280

CASCAVEL

PARANÁ


LUCIANA GABROSKI PINTO

CPF Nº: 044.777.179-54


VALDECIR PEREIRA LEITE

CPF Nº: 717.616.759-15

